



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DO RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 10/2026

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 10/2026, que denomina empreendimento habitacional, autoriza a doação de lotes vinculados a programa de interesse social e dá outras providências, no Município de Quirinópolis-GO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 10/2026, que denomina como “Condomínio Residencial Bella Vista” a área correspondente ao imóvel urbano identificado como Lote 01 da Quadra AR, situado na Avenida do Lago, Bairro Tonico Bento, em Quirinópolis-GO, com área total de 19.596,15 m², conforme matrícula nº 34.674 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis.

A proposição tem por finalidade viabilizar a construção de 79 unidades habitacionais destinadas a famílias enquadradas na Faixa Urbano 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, observados os limites de renda bruta familiar mensal entre R\$ 4.700,01 e R\$ 8.600,00, além dos demais critérios previstos na legislação federal e na regulamentação do Ministério das Cidades.

O projeto autoriza o Poder Executivo a promover a doação dos lotes resultantes da área descrita no art. 1º aos beneficiários do empreendimento habitacional de interesse social, prevendo que a doação constitui subsídio público, condicionada à aprovação regular do beneficiário no programa e à observância dos critérios legais aplicáveis.

Dispõe, ainda, que a avaliação dos lotes será precedida de laudo de avaliação elaborado ou homologado pelo Município, bem como estabelece cláusulas mínimas para a transferência, inclusive destinação exclusiva à moradia, vedação de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento dos encargos legais ou contratuais.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Por fim, a proposição prevê que as despesas administrativas eventualmente decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

ANÁLISE TÉCNICA

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da matéria.

A proposição insere-se no contexto de política pública habitacional de interesse social, voltada à implantação de empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional e promover o direito social à moradia.

No aspecto financeiro, verifica-se que o projeto não institui despesa obrigatória continuada de grande impacto orçamentário, limitando-se a autorizar a doação de lotes como subsídio público e a prever despesas administrativas decorrentes da execução da medida, a serem suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Consta da justificativa que o Município já adotou providências administrativas para viabilização do empreendimento, inclusive com a realização do Chamamento Público nº 018/2025 para seleção e credenciamento de empresa do ramo da construção civil, evidenciando que a matéria integra política pública habitacional em fase de implementação.

A proposição também estabelece mecanismos de controle patrimonial e financeiro, ao exigir laudo de avaliação dos lotes, condicionar a doação à aprovação dos beneficiários no programa habitacional e prever cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos encargos legais ou contratuais.

Além disso, a seleção e hierarquização dos beneficiários deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de elegibilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Dessa forma, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não se identificam óbices à tramitação e aprovação da matéria, sem prejuízo da apreciação, pelas demais comissões competentes, dos aspectos legais, patrimoniais e administrativos da proposição.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestase FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 10/2026, por não apresentar impacto financeiro incompatível com a execução da medida e por atender, em seu conteúdo, às exigências mínimas de natureza orçamentária e econômica aplicáveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, aos 05 dias do mês de abril de 2026.

NÉRIO BATISTA DA SILVA
Vereador